



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Fl. Nº 130

IPAAAM
Fl. Nº 130
10

grupo em ato 5-11-19

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 390/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Irmãos Souza & Cia Ltda - Me "Aotalac".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hortêncio Sena, nº 131, Engenho, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 04.270.930/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.890-3

FONE: (92) 3317-1873

FAX: (92) 99492-6001

REGISTRO NO IPAAM: 1001.1813

PROCESSO Nº: 3108.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hortêncio Sena, nº 131, Engenho, Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de queijo coalho, iogurte, manteiga, doce de leite e requeijão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

7 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 390/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3108.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado na caldeira, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante da destinação do soro.
 - b) Declaração de recebimento de resíduos de madeira para queima na caldeira
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.